

LIDO em 16/10/2011



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Aprovado
Em 14/12/2011
[Assinatura]
Câmara Mui. de Araguatins

Projeto de Lei Complementar nº 019/2011 de 21 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizado neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que refere os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

pactuadas pelo Poder executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1007 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 21 dias do mês de setembro de 2011.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal

CHARLES BORGES MARINHO

Secretário Municipal de Administração